

**Associação Paranaense do Ministério Público**

---

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E THE BEST VACATION HOMES LLC.**

Pelo presente Termo de Convênio, **The Best Vacation Homes LLC.** a seguir denominada simplesmente **TBVH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita EIN # 46-5276354, localizada na 6236 Kingspointe Pkw, suite 05 – ZIP 32819 - Orlando – Florida – United States, fone/fax +1 (407) 499-4466 / 55 (11) 3042 2133 Representada neste ato pelo seu diretor Edson Firmino e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Francisco Zanicotti, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, **descontos de 10% no valor da diária da locação de Vacation Homes (curta temporada), além de outros descontos exclusivos nos serviços de concierge.**
2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.
  - 2.1 Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela **TBVH**.
  - 2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.

**2.3** A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**3.** O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

**4.** A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

### **CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS**

**5.** As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

**5.1** Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

**5.2** A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

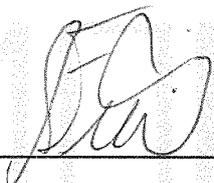
**6.** Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

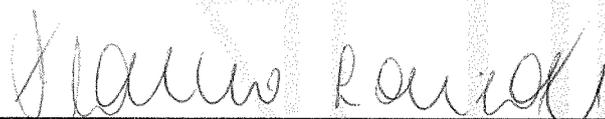
7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 16 de abril de 2015.



---



---

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Testemunhas:

Nome: *Ana Carolina Oliveira*  
RG: *6.324.127-0/Pr*

Nome: *Daniela J. Rocha*  
RG: *9.625.397-4*